

PROCEDÊNCIA: Augusto Teixeira 17-2-39

REFERÊNCIAS

MOVIMENTO

Resumo:

Augusto Teixeira, não podendo apresentar os documentos referentes ao lote 29, de rua Filipe Cardoso, em Santa Cruz, de que é ocupante, visto de acharem no processo 25.275/38, no D.D.U. solicita à comissão requisitar o referido processo.

Despacho da P. & R. S. S.

« Não há que deferir às interessados que cabe a iniciativa de apresentar à comissão os documentos em que se funda a sua pretensão »

o seu direito, nos termos do art. 2º da Lei n.º 393, de 26-11-38.

17-2-39

17/2/39

Illmo. Sr. Presidente e demais Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Titulos de Terras.

Nas ha que deferir: É aos interessados que cabe a iniciativa de apresentar à Comissão os documentos em que oporia o seu direito, nos termos do art. 2º do dec. lei n. 893, de 26/11/38.

Rio, 23/2/39

Augusto Teixeira
Augusto Teixeira, não podendo apresentar os documentos referentes do terreno, lote n. 29, á Rua Felipe Cardoso em Santa Cruz, visto se acharem no processo n.

25. 875/38, da Diretoria do Dominio da União, requer a V. S. que seja requisitado o referido processo, pois não lhe é possível desentranhar do mesmo os documentos, visto não estar pronto o processado. É ocupante.

Nestes termos

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro 1939

Augusto Teixeira

